



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA DE CONTRATO**  
**MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO TIPO FECHADO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE SAÚDE PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA SAÚDE, POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS ADAPTADAS COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n° xxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n° xxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DO TIPO FECHADO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE SAÚDE PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA SAÚDE, POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS ADAPTADAS COM O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.071964/2022.25** e que se regerá pela **Lei n° 14.133**, de 01 de abril de 2021; **Instrução Normativa n° 58**, de 8 de agosto de 2022; **Decreto n° 19.213-E**, de 23/07/2015; **Lei n° 8.080** de 19 de setembro de 1990; **Portaria n° 881/SESAU/CGAN/DEPUSCE**, de 01 de outubro de 2020; **Portaria n° 2.567**, de 25 de novembro de 2016; atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Credenciamento do tipo fechado, de pessoas jurídicas para prestação de serviço móvel de saúde para consultas, exames e procedimentos especializados na saúde, por meio de unidades móveis adaptadas com o fornecimento de profissionais técnicos, bem como equipamentos e todos os insumos necessários a execução do serviço**, conforme Termo de Referência ([6924625](#)).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER:**

2.1.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o serviço móvel de atendimento especializado em saúde da mulher, deverá apresentar:

a) **Alvará Sanitário** da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;

b) **Documentação constante no art. 62** da Lei nº 14.133/21.

c) **Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV**, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.

d) **Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui** de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

e) **Especificação mínima da Unidade Móvel:** Veículo do tipo Micro ônibus, adaptado em unidade móvel de atendimento Ginecológico e de Mastologia, documento descrito como Motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO I** do Termo de Referência.

2.1.2. Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;

2.1.3. Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos;

## **2.2 REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:**

2.2.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o serviço móvel de atendimento especializado odontológico, deverá apresentar:

a) **Alvará Sanitário** da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;

b) **Documentação constante no art. art. 62** Lei nº 14.133/21.

c) **Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV**, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.

d) **Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui** de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

e) **Especificação mínima da Unidade Móvel:** Veículo do tipo micro-ônibus, adaptado em unidade móvel de atendimento odontológico, documento descrito como Motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO II** do Termo de Referência.

2.2.2. Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;

2.2.3. Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos

## **2.3. REQUISITOS DA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO:**

2.3.1. A empresa interessada em credenciar-se para prestar o serviço móvel de atendimento especializado oftalmológico, deverá apresentar:

a) **Alvará Sanitário** da(s) Unidade(s) Móvel(is) de Atendimento ou Termo de Vistoria expedido pela Vigilância Sanitária da cidade de origem;

b) **Documentação constante no art. 62** Lei nº 14.133/21.

c) **Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV**, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008.

d) **Apresentar juntamente com a proposta comercial Croqui** de aplicação com vistas e cortes necessários para perfeita visualização do bem ofertado em 3D com todas as especificações internas e externas, para comprovação ponto a ponto das especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

e) **Especificação mínima da Unidade Móvel:** Veículo do tipo micro-ônibus, transformado em unidade móvel de atendimento oftalmológico, documento descrito como motorcasa conforme a RESOLUÇÃO Nº 743, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 do CONTRAN com adesivos de identificação do serviço, com as características mínimas constantes no **ANEXO III** do Termo de Referência.

2.3.2. Que as Unidades Móveis estejam devidamente adaptadas, equipadas e acessíveis para a realização dos procedimentos listados nos anexos

2.3.3. Que as Unidades Móveis sejam disponibilizadas com quilometragem livre, abastecida com combustível por conta da Contratada e todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, entre outras;

## 2.4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os Serviços serão realizados mediante **Requisição de Serviços** emitida pela Contratante, contendo no mínimo as seguintes informações: **Local de atendimento, Data, Horário de início dos atendimentos, período de permanência na localidade, número de atendimentos previstos;**

b) A permanência da Unidade Móvel na localidade indicada na Requisição de Serviços, será de acordo com o levantamento realizado previamente. Caso necessário, o período de permanência poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, mediante autorização da Contratante;

c) Os serviços realizados pela Contratada, serão acompanhados e mensurados por meio de: **Fiscais devidamente designados** ou por meio de **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** designados pelo gestor da pasta, mediante portaria;

d) Os serviços deverão ser faturados mensalmente pela contratada, visando a realização dos pagamentos pela contratante;

e) A mensuração dos serviços prestados, será realizada por cada unidade móvel de atendimento, baseada conforme tabela de preços apresentada no ANEXO IV do Termo de Referência, devendo a Unidade Móvel ser disponibilizada juntamente com a equipe técnica e insumos;

f) Após a apresentação da Nota fiscal da Contratada, deverá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização avaliar os serviços prestados e emitir **Atestado de Realização dos Serviços Periódicos** em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme previsto no art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E;

g) Cada unidade móvel deverá realizar, **conforme requisição, o quantitativo Mínimo** de 18 (dezoito) dias de atendimentos **por mês**.

h) será permitido aos credenciados, a possibilidade de **subcontratação, nos moldes do art. 122 da lei 14.133 de 2021**, exclusivamente no que tange os **recursos humanos – RH**;

h.1) as empresas subcontratadas deverão apresentar, obrigatoriamente, as mesmas condições de habilitação relativo à qualificação jurídica, fiscal, econômico financeira, declarações e técnica, correspondente aos serviços específico de mão de obra subcontratada.

## 2.5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

2.5.1. Para a INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA MULHER será conforme **ANEXO I** do Termo de Referência;

2.5.2. Para a INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO será conforme **ANEXO II** do Termo de Referência;

2.5.3. Para a INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO será conforme **ANEXO III** do Termo de Referência;

## 2.6. DO CORPO TÉCNICO:

a) Para execução do serviço será exigido o quantitativo mínimo de:

Nº	PROFISSIONAL	U. M. DE ATEND. DA	U. M. DE ATEND. ODONTOLÓGICO	U. M. DE ATEND. OFTALMOLÓGICO
----	--------------	--------------------	------------------------------	-------------------------------

		SAÚDE DA MULHER		
1	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Ginecologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Ginecologia ou Residência Médica em Ginecologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	-	-
2	Médico cadastrado no CNES, com título especializado em Radiologia, reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Radiologia ou Residência Médica em Radiologia Reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	-	-
3	Odontólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO;	-	04	-
4	Médico cadastrado no CNES, com título de especialista em Oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo Ministério da Educação.	-	-	01
5	Profissional de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREM	01	-	01
6	Técnico em Radiologia, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	01	-	-
7	Técnico em Saúde bucal, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	-	04	-
8	Auxiliar de Saúde bucal, devidamente registrado no Conselho de Classe da Categoria;	-	02	-
9	Recepcionista	01	01	01
10	Motorista, devidamente habilitado na categoria compatível com a Unidade Móvel;	01	01	01
	<b>TOTAL DE PROFISSIONAIS POR U. M.</b>	<b>06</b>	<b>12</b>	<b>04</b>

b) Por conseguinte, justificamos a importância em realizar os atendimentos de serviços de saúde pública de média complexidade, por ser uma obrigação legal da Administração Pública Estadual, por meio da contratação oriunda de credenciamento fechado com vigência contratual em caráter contínuo, fundamentada no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que a falta deste atendimento poderá acarretar o aumento da fila de cirurgias eletivas da rede estadual de saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

a) Os veículos devem ser no mínimo do tipo micro-ônibus, em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, e com toda a documentação regularizada (IPVA, DPVAT e CRLV).

b) Apresentação da(s) Unidade(s) Móvel(is) em local a ser indicado pela contratante, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, visando a realização de conferência de todos os equipamentos estabelecidos nos ANEXOS I, II e III, não sendo aceitas solicitações para prorrogação de prazos decorrentes da necessidade de vistorias adicionais e procedimentos para documentação;

- c) Deverá disponibilizar a Unidade Móvel devidamente montada e instalada, no local indicado pela Contratante, **com antecedência mínima** de 2 (duas) horas ao horário previsto para o início dos atendimentos;
- d) Realizar a limpeza e higienização da unidade móvel diariamente, sempre após o horário de atendimento ao público, incluindo a limpeza dos filtros do ar condicionado;
- e) Realizar a sanitização e lavagem externa da unidade periodicamente, sempre após a realização de atendimentos no Estado de Roraima;
- f) Realizar a manutenção preventiva e Corretiva dos equipamentos odontomédico-hospitalares instalados na Unidade Móvel, bem como a manutenção da Unidade Móvel como um todo, incluindo motor, pneus e outros itens de segurança necessários ao deslocamento até o destino previamente indicado pela contratante;
- g) Responsabilizar-se pelo abastecimento da Unidade Móvel (Combustível), bem como adaptadores para interligação da energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos odontomédico-hospitalares instalados na Unidade Móvel;
- h) Responsabilizar-se pela verificação a disponibilidade de energia elétrica na localidade indicada para a realização dos serviços, e caso necessário, providenciar gerador de energia elétrica para alimentação das unidades móveis;
- i) Responsabilizar-se pela disponibilidade do corpo técnico necessário ao desenvolvimento das atividades solicitadas (corpo técnico: **médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos em saúde bucal, auxiliar de Enfermagem, recepcionista e outros**), conforme **Item 2.6** deste Contrato;
- j) Solicitar com antecedência a autorização de prorrogação da permanência da Unidade Móvel na localidade em que esteja realizando atendimento, sempre que houver necessidades excedentes, visando a Autorização prévia da Contratante;
- k) Disponibilizar, em número suficiente, cadeiras plásticas, para acomodar os usuários que estiverem aguardando atendimento;
- l) Submeter-se aos procedimentos de fiscalização da Contratante;
- m) Realizar, mensalmente, o faturamento dos atendimentos prestados no mês anterior, devendo ser acompanhada das requisições emitidas pela contratada, bem como cópia dos Prontuário de Atendimento realizado e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada;
- n) o prestador CONTRATADO deverá disponibilizar os laudos dos exames em até no máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de realização do procedimento, nos casos que necessitem de entrega de resultado de procedimentos realizados;
- o) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, inclusive perante terceiros, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- p) **Preencher as APACS – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL**, devidamente assinada pelo médico contratado pela empresa credenciada dos respectivos serviços: consultas, exames e procedimentos; acompanhadas das cópias do RG, CPF, Cartão do SUS e Comprovante de Residência;
- q) **Encaminhar o Relatório de Produção Mensal via e-mail:** (processoscgae@gmail.com) e informar por meio de telefone (95) 98402-4776 o envio. bem como, apresentar fisicamente as guias originais de APAC – LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, em horário comercial, no período de 01 a 10 do mês subsequente. no Departamento de Monitoramento/CGAE/SESAU/RR, situada à Rua Madri, N° 180 Bairro Aeroporto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Emitir **Requisição de Serviços**, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência ao horário de início dos atendimentos;

- b) Realizar levantamento prévio, visando estimar o adequado período de permanência da Unidade Móvel nas localidades indicadas na Requisição;
- c) Realizar Avaliação e Autorização quando solicitada pela Contratada, no que se refere a possibilidade de prorrogar o período de permanência na localidade que esteja sendo realizado os atendimentos, sempre que houver necessidades excedentes;
- d) Realizar a designação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços, conforme previsto no Decreto nº. 19.213-E, de 23/07/2015.
- e) Realizar o pagamento, em até 30 (trinta) dias uteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente ATESTADA.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente ATESTADA junto à CONTRATANTE;

**5.2.** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;**

**5.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo Originário, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

**5.4.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

**5.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**5.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente execução de obrigação Contratual ou deste Instrumento relativo ao Período Faturado, ou quando restar pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**5.8.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**5.9.** INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

- 6.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 6.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 6.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 6.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 6.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução dos serviços, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 6.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 6.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 6.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 6.10.** Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Os Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

*I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III) dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**7.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

*a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 7.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

b) Multa;

*b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 7.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;*

c) Impedimento de Licitar e contratar;

*c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 7.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

*d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 7.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;*

*d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 7.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 7.2. c) e c.1).***

*d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.***

**7.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**7.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**7.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

## **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O Prazo de vigência do Contrato decorrente do Credenciamento será de até 5 (cinco) anos, contados da última assinatura e demais critérios constantes neste Contrato, podendo a Administração rever seus atos a



qualquer tempo em razão de critérios de Conveniência e Oportunidade, conforme prevê art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

**8.2.** O Prazo de vigência da Seleção do Credenciamento será disposto no Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**9.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 9.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**9.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**9.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**10.2.** A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**10.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**10.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A subcontratação é o instituto por meio do qual o Contratado/Credenciado transfere parcialmente a execução para um terceiro. O terceiro executa a parcela do contrato em nome do Contratado, o qual continua com todas as responsabilidades, tanto legais quanto contratuais.

11.1.1. Não há relação entre o Contratante e a Subcontratada.

11.1.2. É de responsabilidade da Contratada a padronização, pagamento, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento da subcontratação.

**11.2. No presente Credenciamento poderá ser permitido aos Credenciados a possibilidade de subcontratação, nos moldes do art. 122 da lei 14.133 de 2021, observado ainda os seguintes requisitos:**

- a) A Subcontratação será previamente autorizada pela Administração. A subcontratação realizada sem autorização prévia configura causa de rescisão contratual.
- b) A Subcontratação se dará exclusivamente no que tange aos **Recursos Humanos – RH**.
- c) Será observado o disposto neste Item inclusive nos casos de aditivo de prazo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

- a) A distribuição dos procedimentos e dos quantitativos será conforme demanda, tendo como tipo de empenho Estimativo;
- b) Não podendo a demanda ultrapassar os limites dos Valores Estimativos da Futura Contratação constante no **Item 12.1**.
- c) Pois bem, conforme exposto no presente, o objeto da futura contratação pertence ao gênero: Serviço de saúde, no presente caso adentrando no teor do serviço, constata-se que o mesmo possui características intrínsecas de execução as quais não ocorre prejuízo para o conjunto do objeto, se for executado por itens de acordo com cada especialidade, conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>
1	Unidade móvel de atendimento a saúde da mulher.
2	Unidade móvel de atendimento oftalmológico.
3	Unidade móvel de atendimento odontológico.

### **12.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

12.1.1. A Planilha da Estimativa do Valor da Contratação encontra-se no **ANEXO IV** (Ep. [6679243](#)), contendo os descritivos para os respectivos itens abaixo:

- a) O valor estimado para a **UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER (Anexo I)** é de **R\$10.642.252,80** (dez milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) ;
- b) O valor estimado para a **UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO (item 2)** é de **R\$8.343.388,80** (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
- c) O valor estimado para a **UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO (item 3)** é de **R\$35.646.099,84** (trinta e cinco milhões seiscentos e quarenta e seis mil e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- d) **TOTALIZANDO O VALOR ESTIMADO DE R\$54.631.741,44 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- a) **Programação de Trabalho:** 10.302.78.2174/01
- b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- c) **Fontes:** 107/109/307
- d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

**13.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 53 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**16.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
CONTRATANTE**

*(assinado digitalmente)*

**REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA  
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 30/01/2023, às 15:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7558068** e o código CRC **BA8575CE**.